

Cr\$ 8,5 milhões . . .(Conclusão da 2.^a pag.)

ser seguida nesse setor, em toda a América Latina, bem como estimulará a pesquisa científica e tecnológica, servindo inclusive como laboratório de referência para a provisão e estabelecimento de substâncias padrões e para orientar os governos do Continente em seus serviços de vigilância sobre a propagação de remédios.

O órgão da OMS/OPS terá ainda a vantagem de se situar dentro do maior conjunto médico-universitário da América Latina, formado pelos Institutos Adolfo Lutz, da Saúde, do Coração, da Criança, de Medicina Tropical, dos Hospitais das Clínicas e Emilio Ribas e das Escolas de Medicina, Saúde Pública e Enfermagem da USP, além da Coordenadoria de Serviços Técnicos Especializados da Secretaria da Saúde. Poderá, desta forma, utilizar-se dos múltiplos recursos destes órgãos, que incluem bibliotecas (a do Adolfo Lutz é uma das melhores e mais completas no setor), laboratórios, biotérios e outros mais

A CONCLUSÃO DO PREDIO

As obras de conclusão do novo prédio do Adolfo Lutz serão exe-

cutadas pelo DOP — Departamento de Edifícios e Obras Públicas, órgão subordinado à Secretaria de Obras do Estado, e cujo respectivo contrato já foi assinado e homologado com a Secretaria da Saúde. Segundo esclareceu o prof. Otto Guilherme Bier, coordenador dos Serviços Técnicos Especializados da Secretaria da Saúde, o Instituto Adolfo Lutz está a necessitar de áreas para expandir seus serviços técnicos, a fim de incrementar ainda mais a solução dos problemas sanitários do Estado e do País.

Revelou que os atuais serviços de Bacteriologia, Parasitologia, Sorologia, Micologia, Análises Clínicas e Meios de Cultura estão instalados em prédio que fora planejado e construído para sediar os serviços de Virologia, os quais, em consequência, ocupam hoje espaços insuficientes para as suas reais necessidades.

Com a transferência daqueles serviços para o novo prédio, será possibilitada a expansão do departamento de Virologia e outros que também estão prejudicados por falta de espaço.

Por outro lado, diante das crescentes solicitações de outros Estados aos serviços do Adolfo Lutz, em suas novas instalações terá condições para criar os chamados "Centros de Referência" para o País.

dedicados à completa identificação dos agentes causadores das infecções entéricas, meningéas e as causadas por micobactérias.

Também o Laboratório de Imunologia Aplicada, precariamente instalado no momento, poderá dispor de maior espaço com o novo prédio, a fim de dinamizar suas importantes atividades relacionadas com o diagnóstico de várias moléstias transmissíveis e inclusive as experiências que desenvolve atualmente para a produção da vacina anti-meningítica.

EMÍLIO RIBAS

O governador Laudo Natel autorizou, também, a contratação de obras de ampliação e melhoria das dependências do Hospital Emilio Ribas, especializado no atendimento a portadores de moléstias infecto-contagiosas, no valor de Cr\$.. 900.160,00.

Essas obras — que deverão estar concluídas no prazo de 175 dias — permitirão liberar uma área útil de 1.500 metros quadrados para internação.

Em maio deste ano, o chefe do Executivo liberou recursos suplementares da ordem de 10,7 milhões de cruzeiros para este hospital, e que representaram o dobro de sua antiga dotação orçamentária.

Sorocaba: 1.^a Exposição do Ensino Profissional

Inaugura-se em Sorocaba, às 20 horas do próximo dia 10, no prédio do Colégio Técnico Industrial, à av. Comendador Pereira Inácio, 190, a 1.^a Exposição do Ensino Profissional, promovida pela 7.^a Inspeção da Coordenadoria do Ensino Técnico da Secretaria da Educação.

A mostra permanecerá aberta à visitação até o dia 14, das 14 às 17 horas e das 19h30 às 22 horas e de-la participarão estabelecimentos de ensino das seguintes cidades: Sorocaba, Itapeva, Itu, Guape, Itapetinga, Pariquera-Açu, Salto e Tatuí.

ATOS LEGISLATIVOS**LEI N.º 148, DE 1.º DE OUTUBRO DE 1973**

Denomina "Rodovia Convenção Republicana", a antiga estrada que liga Itu a Salto

O Governador do Estado de São Paulo: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Rodovia Convenção Republicana" a antiga estrada que liga Itu a Salto.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de outubro de 1973.

LAUDO NATEL

Paulo Salim Maluf, Secretário dos Transportes

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, a 1.º de outubro de 1973.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo - Subst.

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N.º 2.527, DE 1.º DE OUTUBRO DE 1973

Dispõe sobre a transferência dos serviços de Polícia marítima, aérea e de fronteiras à Delegacia Especializada de Estrangeiros, do Departamento de Ordem Política e Social.

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 89, inciso I, da Lei 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam centralizados na Delegacia Especializada de Estrangeiros, do Departamento de Ordem Política e Social da Secretaria da Segurança Pública do Estado, os serviços de Polícia marítima, aérea e de fronteiras, cuja execução foi delegada, por Convênio, pelo Governo da União ao Governo do Estado de São Paulo, bem como a realização de sindicância de que trata o parágrafo 1.º do artigo 130 do Decreto-lei n.º 941, de 13 de outubro de 1969.

Parágrafo único — Os órgãos da Secretaria da Segurança Pública, que vem desenvolvendo tarefas previstas no Convênio referido neste artigo, continuarão a desempenhá-las até que se torne efetiva a assunção dos serviços pela Delegacia Especializada de Estrangeiros.

Artigo 2.º — Os serviços mencionados no artigo anterior são traduzidos no Registro e controle de estrangeiros, na concessão de passaportes e vistos policiais de saída e brasileiros e estrangeiros e na fiscalização de pessoas, nacionais e estrangeiras, que entram ou saíam do País pelos portos e aeroportos do Estado de São Paulo.

Artigo 3.º — Objetivando a unificação e racionalização, o serviço de passaportes, ora executado pela Divisão de Identificação Civil e Criminal, passará para a Delegacia de Estrangeiros com todo o acervo e funcionários.

Artigo 4.º — As atribuições fiscalizadoras dentro do Convênio, exercidas atualmente pela Polícia Militar, passarão para a Delegacia Especializada de Estrangeiros, bem como o acervo constante de fichários com assentamentos e relações de passageiros, que se encontram nas sedes do 34.º BPMMA, das cidades de Santos e São Paulo.

Artigo 5.º — A Delegacia de Ordem Política e Social do Departamento Regional de Polícia de São Paulo Exterior, executará na área de sua jurisdição, os encargos objeto deste Decreto no que concerne à fiscalização.

Parágrafo único — A Delegacia Especializada de Estrangeiros será o órgão orientador na execução dos encargos referidos neste artigo.

Artigo 6.º — A Delegacia Especializada de Estrangeiros, dentro de 30 dias, contados da vigência deste Decreto, apresentará ao Delegado Geral da Secretaria da Segurança Pública, plano para a assunção e instalação desses serviços, devendo efetuar-se por etapas e estar concluído no prazo máximo de seis meses.

Artigo 7.º — Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de outubro de 1973.

LAUDO NATEL

Paulo Eduardo Fasano, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda.

Sérvulo Mota Lima, Secretário da Segurança Pública.

Publicado na Casa Civil, a 1.º de outubro de 1973.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 2.528, DE 1.º DE OUTUBRO DE 1973

Dispõe sobre instauração de concurso para preenchimento de cargos policiais LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Secretaria da Segurança Pública autorizada a abrir, no mês de outubro do ano corrente, inscrições para concurso público, de acordo com a Lei Complementar n.º 58, de 10 de julho de 1972, destinado a preencher os cargos criados pelo Decreto-lei n.º 141, de 27-IV-69, Lei de 10 de julho de 1972 e Lei n.º 68, de 4 de dezembro de 1972, no total de 270 e mais 14 cargos vagos de Técnicos de Telecomunicações e Operadores de Telecomunicações.

Artigo 2.º — Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de outubro de 1973

LAUDO NATEL

Sérvulo Mota Lima, Secretário da Segurança Pública

Publicado na Casa Civil, a 1.º de outubro de 1973

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 2.529, DE 1.º DE OUTUBRO DE 1973

Retifica o Anexo II, Faixa II, do Decreto de 14 de maio de 1971, na parte que especifica

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O enquadramento dos cargos de Artífice, do Quadro do D.E.R., a seguir relacionados, como Auxiliar Técnico de Equipamento Rodoviário,

rio, PE-III, referência «13», operado pelo Decreto de 14 de maio de 1971, que dispõe sobre a inclusão dos cargos de Artífice, Artífice de Obras e Ajudante de Artífice de Obras nos Anexos do Decreto de 17 de setembro de 1970, dispondo sobre a aplicação aos cargos da Parte Especial do Quadro do Departamento de Estradas de Rodagem do Decreto-lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, com as alterações procedidas pelo Decreto-lei Complementar n.º 13, de 25 de março de 1970, é retificado na seguinte conformidade:

I — Os ocupados por Américo Nastri, Cláudio Atti, Djalma Santana, Jorge Bizetto, José Augusto de Campos, Lourival Alves da Cruz, Orlando Barone, Sidônio Plácido e Siemens Valdambri, passam a Técnico de Equipamento Rodoviário, PE-III, referência «15», Faixa III;

II — O ocupado por Vicente Nastri passa a Chefe de Seção (Inspeção de Máquinas), PE-II, referência «19», Faixa III.

Artigo 2.º — A despesa com a execução deste decreto correrá à conta das dotações próprias do orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da publicação do Decreto de 14 de maio de 1971.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de outubro de 1973

LAUDO NATEL

Ciro Albuquerque, Secretário do Trabalho e Administração

Publicado na Casa Civil, a 1.º de outubro de 1973

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 2.530, DE 1.º DE OUTUBRO DE 1973

Autoriza o afastamento de médicos, funcionários públicos, para participação em certame

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Serão considerados como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, os dias em que os médicos, funcionários públicos, deixarem de comparecer ao serviço em razão de sua participação no III Congresso Brasileiro de Coloscopia e Patologia Cervical, a realizar-se no período de 9 a 12 de dezembro de 1973, nesta Capital.

Artigo 2.º — Para a fruição da vantagem prevista no artigo anterior, deverão os interessados atender às determinações contidas no Decreto n.º 52.322, de 18 de novembro de 1969, comprovando essencialmente, a estreita relação existente entre os objetivos do certame e as funções que desempenham no serviço público.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o decreto n.º 1.996, de 19 de julho de 1973.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de outubro de 1973.

LAUDO NATEL

Henri Couri Aïdar, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil,

Publicado na Casa Civil, aos 1.º de outubro de 1973.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N.º 2.531, DE 1.º DE OUTUBRO DE 1973

Dispõe sobre criação de cargos no Instituto de Ciências Biomédicas da Universidade de São Paulo

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e consoante o disposto no artigo 1.º da Lei 6.826, de 6 de julho de 1962, e tendo em vista o aprovado pelo Conselho Universitário em sessão de 21 de agosto de 1973.

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam criados, na Parte Geral do Quadro de Docentes da Universidade de São Paulo, 3 (três) cargos de Professor Titular, lotados no Instituto de Ciências Biomédicas, como segue:

Departamento de Anatomia	1
Departamento de Histologia e Embriologia	1
Departamento de Fisiologia e Farmacologia	1

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de outubro de 1973.

LAUDO NATEL

Miguel Reale, Reitor da Universidade de São Paulo

Publicado na Casa Civil, aos 1.º de outubro de 1973.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO 2.532, DE 1.º DE OUTUBRO DE 1973

Dispõe sobre a criação de cargos na Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, da Universidade de São Paulo

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 6.826, de 6 de julho de 1962, e tendo em vista deliberação do Conselho Universitário, em sessão de 21 de agosto de 1973,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam criados, na Parte Geral do Quadro de Docentes da Universidade de São Paulo, 3 (três) cargos de Professor Titular, ref. MS-6,